

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0511/81

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SÉRIO

ASSUNTO : Contrato de Interessado para lecionar Organização de Trabalho I e Organização do Trabalho II, no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 377 / 81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru - submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Sr. Luiz Carlos Sérgio para lecionar, como Professor II, as disciplinas:

(1) Organização do Trabalho I ;

(2) Organização do Trabalho II;

destinadas ao curso de Arquitetura e Urbanismo.

A presente proposta substitui a relativa a José Roberto Martins Segalla.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é Engenheiro-Mecânico (Bauru,1972).

2.2 - Obteve o mestrado em Engenharia Mecânica na Marquette University, Milwaukee, Wisconsin, EUA), 1974. Sua área de especialização foi Engenharia Industrial (Planejamento do Sistema da Produção).

2.3 - Ter experiência profissional, trabalhando atualmente para as Indústrias Aços Vilarés.

2.4 - A carga didática é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Engenheiro Luiz Carlos Sérgio para lecionar, como Professor II, as disciplinas Organização do Trabalho I e Organização do Trabalho II , destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 0511/81

PARECER CEE Nº 377 /81

fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.3.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0511/81

PARECER CEE Nº 377/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levam a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos